PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.158/80

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a vender a Márcia Cândida Segundo, solteira, maior, aposentada, CPF nº 298 047 366-91, o terreno de propriedade municipal, situada à Rua Professor Manoel Lino, 241, medindo a área de 238,60m2 (duzentos e trinta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando, pela frente, numa extensão de 18 ms. (dezoito metros), com a referida Rua Professor Manoel Lino; pelo lado direito, nove metros e quarenta centímetros (9,40ms.), com Alexandrina de Tal; pelo lado esquerdo, dezessete metros (17ms), com Raimundo Martiniano, e, pelos fundos, numa extensão de dezoito metros (18ms), com o LARMENA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para se determinar o valor do imóvel de que trata este artigo, o Executivo Municipal nomeará uma comissão trina que fará justa avaliação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as a utoridades a quem oconhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MARÇO DE 1980. PEDRO SILVA:

Prefeito Municipal